



PARTE D

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Anúncio n.º 5130/2010

Processo: 4327/09.8TBALM
Insolvência pessoa singular (Requerida)

N/Ref.: 7183426

Despacho de Qualificação da Insolvência e Exoneração de Passivo Restante os autos de Insolvência acima identificados em que são: Yves Claude Edouard Marcel Balaine, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Desconhecido, nascido(a) em 13-02-1961 natural de Bélgica, nacional de Bélgica, NIF — 214529681, BI estrangeiro — 104400045326, Endereço: Rua dos Pinheiros, N.º 164 2.º Esq., 2820-567 Charneca da Caparica Nomeado Fiduciário Carlos Cintra Torres Rua Mestre Raul Portela, n.º 6 — A 2760-070 Caxias. Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho de exoneração do passivo restante. A exoneração importa a extinção de todos os créditos sobre a insolvência que ainda subsistam à data a que é concedida, sem excepção dos que não tenham sido reclamados e verificados, sendo aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 217.º do CIRE (n.º 1 artigo 245.º do CIRE). A exoneração não abrange (n.º 2 do artigo 245.º do CIRE): Os créditos alimentares; As indemnizações devidas por factos ilícitos dolosos praticados pelo devedor, que hajam sido reclamados nessa qualidade; Os créditos por multas, coimas, e outras sanções pecuniárias por crimes ou contra-ordenações; Os créditos tributários.

Data: 26-05-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Cristina Chambel*. — O Oficial de Justiça, *Maria Lurdes Lamarão*.

303307979

Anúncio n.º 5131/2010

Processo: 2312/09.9TBALM Insolvência pessoa singular
(Requerida) N/Referência: 7075746

Despacho de Exoneração do Passivo Restante nos autos de Insolvência acima identificados em que são insolventes Arlindo Alberto Machado da Silva, casado, contribuinte n 1066684488 e

Palmira Azevedo Cabral Gonçalves da Silva, Rua da Praia, N.º 12, R/C, 2825-391 Costa da Caparica

Como Fiduciário da Insolvência foi nomeado Carlos Cintra Torres, Endereço: Rua Maestro Raul Portela, N.º 6 — A, 2760-070 Caxias. Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho de Qualificação da Insolvência e exoneração do passivo restante. A exoneração importa a extinção de todos os créditos sobre a insolvência que ainda subsistam à data a que é concedida, sem excepção dos que não tenham sido reclamados e verificados, sendo aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 217.º do CIRE (n.º 1 artigo 245.º do CIRE). A exoneração não abrange (n.º 2 do artigo 245.º do CIRE): Os créditos alimentares; As indemnizações devidas por factos ilícitos dolosos praticados pelo devedor, que hajam sido reclamados nessa qualidade; Os créditos por multas, coimas, e outras sanções pecuniárias por crimes ou contra-ordenações; Os créditos tributários.

Data: 26-05-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Cristina Chambel*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lourdes Semeano*.

303309111

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 5132/2010

Processo: 285/10.4T2AVR
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Referência: 7809578

Insolvente: Clinatal — Serviços Integrados de Saúde, L.ª
Credor: BANIF — Banco Internacional do Funchal, S. A. e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Clinatal — Serviços Integrados de Saúde, L.ª, NIF — 504211650, Endereço: Rua Homem Cristo Filho, n.º 76, Glória, 3810-120 Aveiro.

Administrador da Insolvência: Dr. José Augusto Machado Ribeiro Gonçalves, Endereço: Av. Dr. Lourenço Peixinho, 15, 3.º G, 3800-164 Aveiro.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 29-06-2010, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Ficam ainda notificados de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Data: 19-05-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Monteiro*.

303281823

Anúncio n.º 5133/2010

Processo: 1093/09.0T2AVR
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Publicidade de Deliberação nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente:

José Varela Ferreira, L.ª, NIF — 501310533, Endereço: Rua Orlando Oliveira, N.º 22 — A, Forca — Vouga, 3800-004 Aveiro e Administrador de Insolvência: Dr(a). Rui Castro Lima, Endereço: Rua Combatentes da Grande Guerra, 29, 3810-087 Aveiro

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, por decisão da Assembleia de Credores, foi aprovado Plano de Insolvência.

Data: 26-05-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Iolanda Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Florbelva Soeima*.

303311996

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 5134/2010

A Dr.ª Ana Paula da Gama Araújo, Mm.ª Juiz de Direito do 1.º Juízo Cível deste Tribunal, faz saber que nos autos de Insolvência pessoa colectiva (Requerida) n.º 781/09.6TBCL, em que é Insolvente: Macedo & Irmão, L.ª, NIF — 502571870, Endereço: Rua Nossa Senhora das Neves, 47 Minhotães, Lugar do Cruzeiro, 4775-142 Minhotães, e Administrador de Insolvência: Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Duques de Barcelos, N.º 6-2.º Sala 4, Apartado 51, 4750-264 Barcelos.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: artigo 230.º, n.º 1 alínea b) do CIRE.

Efeitos do encerramento: art.º 233.º do CIRE.

Barcelos, 24-05-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula da Gama Araújo*. — O Oficial de Justiça, *José Sampaio*.

303297327

Anúncio n.º 5135/2010

A Dr.ª Ana Paula da Gama Araújo, M.ª Juiz de Direito do 1.º Juízo Cível deste Tribunal, faz saber que nos autos de Insolvência pessoa colectiva (Requerida) n.º 325/09.0TBCL, em que é Insolvente -José Oliveira

Fernandes — Confecções Unipessoal, L.^{da}, NIF 505451778, Endereço: Gandarinha, Galegos (s. Martinho), 4750-000 Barcelos, e Administrador de Insolvência: Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Duques de Barcelos, N.º 6-2.º Sala 4, Apartado 51, 4750-264 Barcelos.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: artigo 230.º, n.º 1, alínea *a*) do CIRE (após a realização do rateio final).

Efeitos do encerramento: art.º 233.º do CIRE.

Barcelos, 24-05-2010. — A Juiz de Direito, Dr.ª Ana Paula da Gama Araújo. — O Oficial de Justiça, José Sampaio.

303296517

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 5136/2010

Processo: 3261/10.3TBRRG

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Referência: 7996183

Insolvente: Gráficos e Sarrabiscos — Atelier de Publicidade, Limitada.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Braga, 1.º Juízo Cível de Braga, no dia 17-05-2010, às 12:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Gráficos e Sarrabiscos — Atelier de Publicidade, Limitada., NIF 506476618, Endereço: Rua de Râmoa, Pavilhão 2, Merelim S. Pedro, 4700-044 Braga com sede na morada indicada.

São administradores da devedora:

Cláudio Rogério Leça Gonçalves, Endereço: Rua Costa Gomes, N.º 47 e 53 A Trás, Real, 4700-262 Braga e Lília Alexandra Fernandes de Jesus, Endereço: Rua Costa Gomes, N.º 47 e 53 A Trás, Real, 4700-262 Braga a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr.ª Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 01-07-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 18-05-2010. — O Juiz de Direito, Dr. Manuel Eduardo Pinhanços Bianchi Machado de Sampaio. — O Oficial de Justiça, Maria José Teixeira.

303272824

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 5137/2010

Processo n.º 8337/08.4TBRRG-K

Prestação de contas de administrador (CIRE)

Insolvente: PROFALNOR — Sistemas de Alumínio, L.^{da}

O Dr. Pedro Miguel Silva Rodrigues, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente PROFALNOR — Sistemas de Alumínio, L.^{da}, NIF — 505974592, Endereço: Rua Martins Sarmiento N.º 172, 2.º Esq., S. Vitor, 4700 Braga, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

21-05-2010. — O Juiz de Direito, Dr. Pedro Miguel Silva Rodrigues. — O Oficial de Justiça, Maria Armandina A. C. Fernandes.

303293414

Anúncio n.º 5138/2010

Processo: 4041/08.1TBRRG-E

Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Loja do Fumador de Peixoto Rodrigues, L.^{da}

Data: 21-05-2010

O Dr. Pedro Miguel Silva Rodrigues, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Loja do Fumador de Peixoto Rodrigues, L.^{da}, NIF — 506682706, Endereço: Rua António Menici Malheiro, N.º 29, R/C, Braga, 4710-403 BRAGA, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).